

**TERMO DE ENTREGA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ANCORADOURO DA FAZENDA E PAISAGISMO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, MUNICÍPIO DE CHIADOR (MG), NA FORMA ABAIXO:**

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, pelo gerente da Divisão de Construção de Geração Leste – DCGL.E, **Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-3357478 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 524.011.626-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 361, ap. 301 – Centro – Três Rios – RJ, doravante denominada **FURNAS** e **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, com sede rua João Maqueira, nº 200 - Centro, na cidade de Chiador, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18338145/0001-62, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Chiador - MG, Moises da Silva Gumieri, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11217261-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.587.066-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes têm entre si justas e acertadas o presente **TERMO DE ENTREGA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ANCORADOURO DA FAZENDA E PAISAGISMO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** Que a União Federal, proprietária do Potencial Hidrelétrico Brasileiro, conforme expresso no Artigo nº 20, Inciso VIII, da Constituição Federal, autorizou à **PERMITENTE** construir e explorar o Empreendimento denominado **AHE SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA**, localizado no rio Paraíba do Sul, entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sendo-lhe conferida pela ANEEL, em 30/09/2008, a Resolução de Utilidade Pública nº 1.587, publicada no D.O.U. em 20/10/2008, seção 1, FL. 81.

**SEGUNDA:** Para a implantação do AHE Simplício – Queda Única, FURNAS está condicionada à execução de 28 Programas Ambientais previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA), apensados à construção do aproveitamento e, baseado no PBA, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação nº 456/2007, cuja condicionante específica 2.10 solicita que seja apresentado um Quadro Consolidado de Medidas Compensatórias, ratificado pelas respectivas prefeituras, abrangendo todas as atividades integrantes do Programa de Redimensionamento e Relocação da Infraestrutura e do Programa de Apoio aos Municípios. Um destes Programas Ambientais, o de número 22, intitula-se “Apoio aos Municípios” que se subdivide em 3 outros sub programas e no âmbito desse programa, o município de Chiador aprovou a execução do Ancoradouro da Fazenda e do Paisagismo da Estação Ferroviária.

Em 20/02/2013, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta entre FURNAS, Ministério Público Estadual e Federal e município de Sapucaia, por meio do qual esta Concessionária assumiu em seu item 25, dentre outros compromissos, o de concluir a



execução de todas as medidas compensatórias, no prazo de 12 (doze) meses, estando as obras em questão incluídas dentre as referidas medidas compensatórias.

**TERCEIRA:** Que dando cumprimento ao compromisso firmado entre as partes, **FURNAS** entrega, neste ato, ao **MUNICÍPIO**, as obras do Acoradouro da Fazenda e Paisagismo da Estação Ferroviária, bem como a responsabilidade pela manutenção e conservação das mesmas.

**QUARTA:** Que o Acoradouro da Fazenda e Paisagismo da Estação Ferroviária foi realizado seguindo os projetos aprovados pela Municipalidade, o qual segue anexo.


**QUINTA:** Que o **MUNICÍPIO** declara ter aceitado, em caráter definitivo, como concluída, as obras do Acoradouro da Fazenda e Paisagismo da Estação Ferroviária, bem como reconhece que as obras obedecem aos padrões técnicos exigidos, e se encontram em perfeito funcionamento, e que atendem plenamente à comunidade.

**SEXTA:** Que o **MUNICÍPIO** isenta **FURNAS** e ou seus prepostos de quaisquer responsabilidades decorridas das referidas obras, sejam estas de que natureza for.

**SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, por estarem assim acordadas, as partes firmam este termo em 03 (três) vias, que, lidas e achadas conformes, são também rubricadas e assinadas pelas testemunhas abaixo.

Chiador, 18 de março de 2015.

  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
EDUARDO EMÍDIO DE WERNECK ALVES RIBEIRO

  
Moisés da Silva Garnier  
Prefeito Municipal  
Chiador, MG  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHIADOR

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Natalia Nicodau de Rezende

Matrícula ou CPF: 149.225.877-64

  
Nome: Ailton de Fatima Silva

Matrícula ou CPF: 332.297.596-72